
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 14.302/23.....



DECRETO 14.302/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 14.302/23 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

“Disciplina a circulação e permanência de cães em locais públicos e de grande circulação de pessoas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Inciso VI, do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a circulação de cães de qualquer porte e raça sem o uso de coleira e guia em logradouros públicos tais como ruas, praças, jardins, praias, parques públicos e locais em que haja grande concentração de pessoas, como nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular, em toda extensão territorial do município de Porto Seguro – Bahia.

Art. 2º É facultado aos condutores e/ou proprietários o uso de focinheira em cães, devendo ser compatível com a tipologia racial do animal.

Parágrafo único. A cautela com animal perigoso é de responsabilidade de seus condutores e/ou proprietários.

Art 3º. Os atos danosos cometidos pelos animais são de responsabilidade de seus condutores e/ou proprietários, devendo os mesmos serem mantidos, além dos equipamentos de segurança, em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 4º A guarda do animal, bem como a condução deste deverá ser confiada a pessoa experiente.

Art. 5º Incorre em infrações administrativas quem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



I – Conduzir o animal, em via pública e/ou com grande concentração de pessoas, sem o uso de coleira e guia;

II – Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso;

III – Abandonar o animal;

VI – Excitar ou irritar animal, expondo a perigo a segurança alheia;

V – Conduzir animal, na via pública, expondo em perigo a segurança alheia.

Pena – Multa simples e/ou diária, de 01 (um) a 100 (cem) salários mínimos, e/ou apreensão do animal.

§ 1º Em casos de apreensão do animal, o proprietário deverá arcar com as custas e despesas do animal, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civil e criminal.

§ 2º Para fins deste Decreto considera-se segurança alheia, a proteção de integridade física de pessoas e outros animais.

§ 3º Na hipótese de cães que participarem de eventos cinófilos oficiais, estes poderão transitar livremente, com o seu condutor e/ou proprietário, dentro do local do evento, e cães de resgate e de guarda da Polícia Militar, quando em serviço, em qualquer lugar.

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – Se o infrator é reincidente quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III – a situação econômica do infrator.

Parágrafo único. Em hipótese de reincidência, a multa simples terá o valor dobrado, vedado a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e qualquer benefício de multa administrativa, previsto em legislação municipal de matéria ambiental.

Art. 7º Qualquer pessoa ou autoridade competente da administração pública poderá intervir para sanar a infração administrativa em casos de perigo a segurança alheia.

Art. 8º A autoridade competente para instaurar Procedimento Administrativo, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



termos deste Decreto, serão os pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro – Bahia, 05 de janeiro de 2023

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES

Prefeito Municipal